



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6321/2025

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6321/2025 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Taquaritinga dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

A iniciativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Pelo que se pode depreender do conteúdo do Projeto de Lei em análise, o valor acima referido será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, por força de repasse de emendas impositivas federais.

Sobre esta fonte, o artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4320/64 assim determina:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Desta forma, o referido valor pode compor um crédito adicional especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Ademais, determina o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga:

Art. 8.º Cabe à Câmara, respeitada a competência de iniciativa de cada poder, com a sanção do Prefeito, no caso de projetos de lei, legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a Legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos, salvo com as suas entidades descentralizadas.

Por fim, é necessário que a abertura do crédito adicional especial se dê mediante autorização legislativa, sendo, *a posteriori*, devidamente realizada por um Decreto do Poder Executivo, contemplando a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 42 da Lei Federal 4320/64.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6321/2025.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 7 de agosto de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator